

Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1567/2024

Ementa: DENOMINA DE ROTATÓRIA AGOSTINHO AURÉLIO GOULART O

LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

Autoria Liza Prado

Relatoria: Antônio Carrijo

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende denominar de Rotatória Agostinho Aurélio Goulart o logradouro público atualmente inominado, localizado entre as Avenidas Dom Estevão Cardoso de Avelar e Sideral, no Bairro Jardim Ipanema.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva justificativa, do atestado de óbito e da certidão da Secretaria Competente.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Diante o exposto, observa-se que o projeto atende ao disposto na Lei Municipal n° 5.626/92 e suas alterações posteriores, que se constitui no regramento específico da matéria.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

O logradouro público receberá o nome de Agostinho Aurélio Goulart, popularmente conhecido como "PIT", foi um advogado conhecido em Uberlândia/MG, membro da 13ª Subseção da OAB Uberlândia, amava tanto essa instituição que ajudou a construí-la. Foi assessor do ex-prefeito Paulo Ferola de 1993/1995, ocupando o cargo de assessor jurídico da FUTEL de 1996/2000, ocupou o cargo de assessor jurídico da Secretaria Municipal de Habitação no mandato do ex-prefeito Virgílio Galassi e de 2005/2010, ocupou o cargo de assessor jurídico da FUTEL no primeiro e segundo mandato do prefeito Odelmo Leão.



ag. 1/2

Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Quanto ao mérito, cabe à comissão competente emitir o seu parecer. Logo, o projeto está apto a tramitar.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, com fulcro no art. 102, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 as comissões permanentes são competentes para apreciar conclusivamente em turno único projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:

"Art. 102 - Compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:

I-projetos de lei que versem sobre:

- a) declaração de utilidade pública;
- b) denominação de próprios públicos;

(...)"

O Projeto ora em análise não precisa ir a Plenário para deliberação (leitura discussão e votação).

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024

Antônio Carrijo Relator

